



RESOLUÇÃO FALE Nº. 01/2023, de 14 de abril de 2023.

*Estabelece critérios e procedimentos para aprovação, solicitação de prorrogação, suspensão, cancelamento e encerramento antecipado dos projetos de pesquisa regulares e dos projetos de pesquisa de pós-doutorado dos docentes efetivos da Fale/UFMG, bem como de seus respectivos relatórios finais.*

A Congregação da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa da Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o registro, a aprovação, o pedido de prorrogação, a suspensão, o cancelamento, o encerramento antecipado e a elaboração do relatório final para os projetos de pesquisa regulares e para os projetos de pesquisa de pós-doutorado desenvolvidos pelos docentes efetivos da Fale/UFMG.

**TÍTULO I**  
**Das definições**

Art. 2º Para os termos desta resolução, entende-se que o projeto de pesquisa compreende uma das fases da pesquisa, sendo concebido como a descrição da estrutura de um empreendimento a ser realizado (NBR 15287, 2011):

- I. *Projeto de pesquisa regular* é aquele que os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva deverão desenvolver.
- II. *Projeto de pesquisa de pós-doutorado* é aquele que os docentes efetivos desenvolverão durante seu afastamento de pós-doutorado.
- III. *Prorrogação de projeto de pesquisa* é a extensão do prazo para além do previsto no cronograma inicial.
- IV. *Cancelamento de pesquisa* é a solicitação por parte do docente para que seu projeto de pesquisa seja cancelado no sistema de registro do órgão competente.
- V. *Encerramento antecipado* é a solicitação por parte do docente para que sua pesquisa seja concluída antes da data inicialmente prevista.
- VI. *Suspensão da pesquisa* é a interrupção da contagem do prazo regulamentar da pesquisa, devendo este ser retomado a partir da data da interrupção.
- VII. *Relatório final* é o documento no qual o docente lista suas atividades relacionadas à pesquisa registrada, apresentando seus produtos.



## **TÍTULO II**

### **Dos projetos regulares de pesquisa**

Art. 3º Todas as solicitações de registro de novos projetos de pesquisa regulares, prorrogações de prazo, suspensão e relatórios finais de pesquisa devem ser enviadas para análise e deliberação da Câmara de Pesquisa.

Art. 4º Não há restrição quanto ao número de projetos de pesquisa que um docente pode registrar, desde que sejam cumpridas as exigências previstas para todos os projetos de pesquisa regulares constantes nesta Resolução.

Art. 5º É permitido o registro de projetos de pesquisa em coautoria, inclusive com pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais, devendo, nesse caso, ser explicitadas as atribuições de cada pesquisador.

Art. 6º Os projetos de pesquisa regular têm vigência de até 36 meses.

- I. Por solicitação do pesquisador responsável, pode ser concedida a prorrogação do prazo inicialmente previsto por até 12 (doze) meses.
- II. A apreciação do pedido de prorrogação é feita pela Câmara de Pesquisa, a quem cabe decidir sobre a concessão.
- III. O pedido de prorrogação pode anteceder a data inicialmente prevista para a conclusão da pesquisa, mas a extensão do prazo entrará em vigor no dia subsequente a tal data.

Art. 7º A exceção à prorrogação prevista no inciso I do Art. 6º se restringe aos projetos de pesquisa financiados por agências de fomento.

- I. Nesse caso, o projeto de pesquisa seguirá o prazo determinado pela agência, inclusive no que tange a prorrogações.
- II. O prazo deve ser devidamente comprovado.

Art. 8º Professores visitantes, substitutos e aposentados não têm obrigação de ter um projeto de pesquisa registrado na Câmara de Pesquisa.

Art. 9º Os projetos de pesquisa regulares não demandam análise de pareceristas para registro, exceto quando a aprovação do Comitê de Ética assim o exigir.

- I. O pesquisador responsável pelo projeto indicará se ele necessita passar por aprovação do Comitê de Ética.
- II. Após análise do projeto de pesquisa, a coordenação da Câmara de Pesquisa pode indicar a necessidade de parecer para o projeto de pesquisa em



conformidade com as normas do Comitê de Ética, ainda que o pesquisador responsável tenha indicado o contrário.

- III. O parecerista indicado terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do aceite, para emitir o parecer.
- IV. Se o pesquisador responsável discordar da posição da coordenação da Câmara de Pesquisa, o assunto deve ser analisado pela Câmara de Pesquisa em primeira instância e, caso persista a divergência, pela Congregação em segunda instância.

Art. 10 Finalizado um projeto de pesquisa, o pesquisador responsável tem até 60 (sessenta) dias para apresentar novo projeto.

Parágrafo único: A data de início do novo projeto é contada a partir do dia imediatamente posterior ao término do projeto finalizado.

Art. 11 Obedecendo-se a um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do início do projeto e por solicitação do docente, pode ser concedido o cancelamento de um projeto de pesquisa registrado.

Parágrafo único: A solicitação deve ser formalizada junto à Câmara de Pesquisa, dispensada a necessidade de justificativa.

Art. 12 A suspensão de um projeto de pesquisa registrado será concedida exclusivamente para cumprimento de licenças ou para afastamentos laborais amparados por disposição legal e a pedido do pesquisador responsável.

Parágrafo único: O período da suspensão acompanhará o prazo da licença ou do afastamento do docente.

### **TÍTULO III**

#### **Do relatório final do projeto regular de pesquisa**

Art. 13 Compete ao pesquisador responsável pelo projeto encaminhar o relatório final de pesquisa, para apreciação da Câmara de Pesquisa.

Art. 14 Como pré-requisito para a aprovação do relatório final de pesquisa, o docente precisa apresentar pelo menos dois produtos:

- I. 1 (uma) publicação de artigo em periódico, de capítulo de livro ou livro e 1 (uma) apresentação de trabalho ou palestra; OU
- II. 2 (duas) publicações de artigo em periódico, capítulos de livro ou livro; OU



§ 1º Esses dois produtos devem ter conexão com o tema da pesquisa desenvolvida.

§ 2º O prazo para a entrega do relatório final é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da pesquisa.

§ 3º Caso o pesquisador não disponha de nenhum resultado publicado ou aceito para publicação, ele deverá apresentar um relatório consubstanciado com os resultados da pesquisa, o qual passará por análise de parecerista indicado pela Câmara de Pesquisa.

Art. 15 Caberá ao pesquisador responsável pelo projeto, ao redigir o relatório final, enumerar os produtos diretamente relacionados à pesquisa, conforme descrito no Art. 14.

- I. Caso os produtos sejam publicações já efetivadas, não é necessário anexá-las ao relatório.
- II. Em caso de produtos no prelo, deve-se anexar ao relatório final carta de aceite da publicação.
- III. Em se tratando de apresentação em eventos, será obrigatório anexar o certificado de apresentação.

Art. 16 A Câmara de Pesquisa é a instância responsável por apreciar e por aprovar o relatório final de pesquisa.

Parágrafo único: A secretaria da Câmara de Pesquisa deverá dar ciência ao pesquisador responsável do teor do parecer, no primeiro dia útil imediatamente após a reunião da Câmara que o apreciou.

#### **TÍTULO IV** **Dos projetos de pesquisa para pós-doutorado**

Art. 17 Todos os projetos de pesquisa de pós-doutorado, eventuais pedidos de suspensão ou de cancelamento de pós-doutorado e seus respectivos relatórios finais deverão ser registrados na Câmara de Pesquisa, a quem compete apreciá-los e decidir sobre sua aprovação.

Art. 18. Os projetos de pesquisa de pós-doutorado deverão ser protocolados na Câmara de Pesquisa com antecedência de até 120 (cento e vinte dias), em caso de afastamento para o exterior, e de até 90 (noventa) dias, em se tratando de afastamento no país.

Parágrafo único: Os prazos supracitados são definidos com base na data de início do afastamento.

Art. 19 Os projetos de pós-doutorado possuem duração de 6 (seis) ou de 12 (doze) meses.

Art. 20 Todos os projetos de pós-doutorado deverão passar por análise de parecerista, assim como seu respectivo relatório final.

Parágrafo único: O parecerista terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do aceite, para emitir o parecer.



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Letras

Art. 21 Ao retornar do pós-doutorado, o docente tem até 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final de pesquisa de pós-doutorado.

- I. O relatório final consistirá em um memorial descritivo das atividades desenvolvidas, com a respectiva listagem de seus produtos, dispensada a comprovação.
- II. O relatório final será enviado para um parecerista da Fale/UFMG.
- III. O parecer será apreciado pela Câmara de Pesquisa, que decidirá sobre sua aprovação.

## **TÍTULO V** **Das disposições finais**

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão julgados, em primeira instância, pela Câmara de Pesquisa e, em segunda instância, pela Congregação da Fale, obedecendo-se ao disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 23 A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FALE/UFMG, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

Profa. Dra. Sueli Maria Coelho  
Presidente da Congregação